

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DE FOMENTO AO ESTUDO PARA OS ALUNOS DO PROEJA

REGULAMENTO

(Aprovado pela Resolução nº. 10/2008-CD, de 28/05/2008)

I – DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente instrumento visa regulamentar o funcionamento do Programa de Assistência Estudantil de Fomento ao Estudo para Alunos do PROEJA, no âmbito do CEFET-RN.

II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º – O Programa de Assistência Estudantil de Fomento ao Estudo para Alunos do PROEJA tem por objetivo contribuir para a permanência do estudante no CEFET-RN e para a melhoria do seu desempenho acadêmico, por meio da concessão de auxílio financeiro para manutenção de seus estudos, visando o custeio complementar de despesas com transporte, alimentação e aquisição de material didático.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Art. 3º – As bolsas serão concedidas consoante destinação de recursos financeiros pela SETEC/MEC, conforme Subação 2.994, do Programa 1062, Ação 6380 – Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para assistência ao estudante.

Art. 4º – O valor e a duração da Bolsa de Assistência Estudantil de Fomento ao Estudo para Alunos do PROEJA serão estabelecidos e reajustados considerando-se o cronograma de desembolso e os recursos destinados através da descentralização orçamentária.

IV – DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º – A inscrição no Programa de Assistência Estudantil de Fomento ao Estudo para alunos do PROEJA será realizada pelo Serviço Social da Unidade de Ensino na qual o aluno está matriculado, de acordo com calendário estabelecido pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

V – DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 6º – A Bolsa de Assistência Estudantil de Fomento ao Estudo para Alunos do PROEJA é um benefício, a título de auxílio financeiro, concedido aos estudantes com matrícula e frequência regulares nos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do CEFET-RN, nos termos do Decreto nº. 5.840/2006.

Art. 7º – São requisitos para que o estudante possa receber a Bolsa:

- I. Estar regulamente matriculado e com frequência efetiva nos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio na Modalidade de EJA do CEFET-RN;
- II. Não acumular bolsas de assistência estudantil.

Art. 8º – Ao ser contemplado com a Bolsa, o estudante beneficiário deverá assinar, semestralmente, o Termo de Concessão da Bolsa.

VI – DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 9º – São condições essenciais para a manutenção da Bolsa:

- I. Ter frequência escolar bimestral mínima de 75% do total da carga horária de cada disciplina cursada;
- II. Ter, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais de participação em atividades para reforço de estudos, em turno diverso ao do curso;
- III. Não ter 2 (duas) reprovações numa mesma disciplina, durante o período de concessão da bolsa;
- IV. Não ser reprovado por falta ou por baixo rendimento acadêmico em mais de 2 (duas) disciplinas, durante o período de concessão da bolsa;
- V. Não sofrer aplicação de sanções disciplinares, a partir do nível de suspensão das atividades escolares, definidas de acordo com as NORMAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE DO CEFET-RN; e
- VI. Realizar, semestralmente, a renovação da inscrição no programa.

VII – DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 10 – A Bolsa será cancelada nos seguintes casos:

- I. Trancamento de matrícula do estudante;
- II. Jubilamento, afastamento, desistência ou transferência do estudante;
- III. Conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário;
- IV. Não renovação de matrícula, semestralmente, por parte do estudante beneficiário;
- V. Não enquadramento do estudante nas condições estabelecidas no Art. 9º desta Norma; ou
- VI. Não cumprimento desta Norma pelo estudante.

Art. 11 – Para casos extraordinários em que não sejam atendidas as condições estabelecidas nos Arts. 9º, quando devidamente justificado e após análise e deliberação pela Diretoria de Assuntos Estudantis, poderá ser autorizada, uma única vez, a manutenção da bolsa do estudante.

VIII – DO VALOR DO AUXÍLIO

Art. 12 – O valor do auxílio deverá considerar os recursos orçamentários destinados pela SETEC/MEC.

Parágrafo Único. O valor do auxílio, para o exercício 2008, é de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para os alunos regularmente matriculados e cadastrados no Serviço Social.

IX – DA FORMA DE CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 13 – A Bolsa será concedida, exclusivamente, mediante crédito em conta bancária individual do aluno beneficiário, vinculada ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal.

Art. 14 – Não serão aceitas contas com mais de um titular ou contas abertas com CPF diferente do pertencente ao beneficiário da Bolsa.

X – DA DURAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 15 – A duração e a renovação da Bolsa ficarão vinculadas:

- I. Ao tempo padrão de duração do curso, conforme previsto no regulamento dos cursos técnicos na modalidade EJA do CEFET-RN;
- II. Ao período de concessão dos recursos orçamentários destinados pela SETEC/MEC.

XI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO CEFET-RN

Art. 16 – Caberá à Diretoria de Assuntos Estudantis:

- I. Prestar informações e fornecer relatórios à Direção-Geral do CEFET-RN sobre o Programa de Assistência Estudantil de Fomento ao Estudo para Alunos do PROEJA;
- II. Supervisionar a execução do Programa junto à Divisão de Assuntos Estudantis de cada Unidade de Ensino;
- III. Solicitar à Divisão de Assuntos Estudantis de cada Unidade de Ensino relatórios mensais de frequência e desempenho acadêmico dos alunos beneficiários;
- IV. Realizar o permanente acompanhamento da execução do Programa junto às Unidades de Ensino;
- V. Propor à Direção-Geral do CEFET-RN medidas para melhoria do processo de concessão de bolsas;
- VI. Avaliar a efetividade dos benefícios concedidos.

Art. 17 – Caberá à Divisão de Assuntos Estudantis de cada Unidade de Ensino:

- I. Coordenar a execução do Programa na Unidade de Ensino;
- II. Promover o permanente acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil de Fomento ao Estudo dentro da respectiva Unidade de Ensino;
- III. Elaborar e encaminhar à Diretoria de Assuntos Estudantis relatórios mensais de frequência e desempenho acadêmico dos alunos beneficiários;
- IV. Propor à Diretoria Assuntos Estudantis medidas para melhoria do processo de concessão da bolsa;
- V. Firmar o Termo de Concessão da Bolsa;
- VI. Avaliar, em conjunto com o(s) Departamento(s) Acadêmico(s) e a Divisão de Ensino da Unidade de Ensino, a efetividade dos benefícios concedidos.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Assuntos Estudantis e, quando necessário, encaminhados à Direção-Geral do CEFET-RN.